

CERTIFICO, para os devidos fins, que o documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020 com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro, Borda da Mata

CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 12 / 04 / 2019

DECRETO Nº 4.096/19

Nome: Carolina m. Trota

Carolina Mendes Trota

RG: MASP 2489 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Dispõe sobre cancelamento parcial de restos a pagar do exercício de 2018. Não liquidados.

O Prefeito do Município de Borda da Mata - MG, no uso de suas atribuições, com base no artigo 88, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

que o débito foi registrado através do EO 01576 e os produtos foram entregues parcialmente, portanto, parte da despesa não deve ser considerada despesa do Município;

que diante dos fatos não há motivos legais para manter os documentos abaixo relacionados, constando no rol de restos a pagar do Executivo, vez que não constitui débito do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o cancelamento parcial do documento contábil, referente a restos a pagar, não liquidado, do exercício de 2018, a seguir enumerado:

ANO	DOCUMENTO	FORNECEDOR	VALOR(R\$)
2018	EO 01576	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16,77
		TOTAL.....	16,77

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 12 de abril de 2019.

André Carvalho Marques  
Prefeito Municipal